



## LEI MUNICIPAL Nº 2.014, DE 23 DE MAIO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 25, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, passa a vigorar acrescido de um cargo de pregoeiro e de um cargo de agente de contratação, ficando estruturado da seguinte forma:

### **Art. 25. No Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:**

<b>Item</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Forma de Recrut.</b>
<b>I</b>	<b>Diretor do Departamento Municipal de Administração e Gestão de Pessoas</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>II</b>	<b>Chefe de Setor de Compras e Suprimentos de Materiais</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>III</b>	<b>Chefe de Setor de Patrimônio e Conservação</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>IV</b>	<b>Chefe de Setor de Protocolo e Comunicação</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>V</b>	<b>Chefe de Setor de Arquivo Geral</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>VI</b>	<b>Pregoeiro</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>
<b>VII</b>	<b>Agente de Contratação</b>	<b>01</b>	<b>Amplo</b>

**Art. 2º** - O artigo 29, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, que trata dos cargos que compõe a unidade administrativa Departamento Municipal de Assistência Social, passa a vigorar acrescido de um cargo de Coordenador do CRAS, ficando estruturado da seguinte forma:

### **Art. 29. No Departamento Municipal de Assistência Social:**





PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.
I	Diretor de Departamento Municipal de Assistência Social	01	Amplio
II	Coordenador do CRAS	01	Amplio

**Art. 3º** - O anexo I da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

CARGOS COMISSIONADOS	Nº DE CARGOS	VENC.	COMIS.
Agente de Contratação	01	4.103,53	Até 40%
Coordenador do CRAS	01	3.050,48	Até 40%
Pregoeiro	01	4.103,53	Até 40%

**Art. 4º** - O anexo II da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e atribuições:

**5) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**5.5 - CARGO: Agente de Contratação**

**Atribuições:**

- *impulsionar os processos licitatórios, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não;*
- *saneamento da fase preparatória, caso necessário;*
- *acompanhar a fase preparatória com eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual;*
- *impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício;*
- *acatar as manifestações jurídicas e de outros órgãos para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, e na tomada de decisões;*
- *conduzir os trabalhos da comissão de contratação;*
- *conduzir processos de licitação dispensada e inexigível;*



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- **coordenar as sessões públicas de licitação, com exceção do pregão, tomando decisões em prol da sua boa condução;**
- **designar os certames, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;**
- **receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;**
- **requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e documentos da fase preparatória;**
- **verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;**
- **verificar e julgar as condições de habilitação;**
- **sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**
- **encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;**
- **declarar o vencedor do certame;**
- **encaminhar o processo devidamente instruído, após, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;**
- **promover outras ações necessárias ao certame;**
- **exercer outras atividades correlatas, necessárias ao procedimento de licitação e contratações públicas.**

## **5.6 – CARGO: Pregoeiro**

### **Atribuições:**

- **conduzir e coordenar a sessão pública do pregão, tomando decisões em prol da sua boa condução;**
- **designar os certames, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;**
- **receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;**
- **requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e documentos da fase preparatória;**



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- **verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;**
- **verificar e julgar as condições de habilitação;**
- **sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**
- **encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;**
- **declarar o vencedor do certame;**
- **conduzir os trabalhos da equipe de apoio;**
- **encaminhar o processo devidamente instruído, após, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;**
- **promover outras ações necessárias ao certame;**
- **exercer outras atividades correlatas, necessárias ao procedimento do pregão.**

(...)

#### **10)- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **10.1 – CARGO: Coordenador do CRAS**

###### **Atribuições:**

- **planejar, elaborar e implementar o plano de trabalho anual do CRAS;**
- **garantir a execução dos serviços e programas de proteção social básica, monitorando a execução dos serviços e programas;**
- **avaliar os serviços e programas, e as ações desenvolvidas, articulando ações Inter setoriais e com Rede;**
- **realizar o mapeamento da rede socioassistencial do território de abrangência do CRAS;**
- **gerir a equipe do CRAS, considerando as especificidades de cada categoria profissional;**
- **dar suporte à equipe do CRAS, ofertando capacitações e apoio necessário para o desempenho de suas funções;**
- **promover o acesso à programas, serviços e direitos aos usuários que necessitarem dessa política;**
- **acompanhar e avaliar todos os serviços e demandas ofertados pelo CRAS, para garantir um atendimento efetivo e uma equipe empenhada e qualificada;**
- **outras atribuições correlatas.**



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

**Art. 5º** - Fica alterado anexo III da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de acrescentar o setor CRAS ao Departamento Municipal de Assistência Social, bem como para excluir o setor de Terminal Rodoviário, conforme organograma em anexo.

**Art. 6º** – Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de acrescentar os seguintes cargos e cargas horárias:

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
<b>Agente de Contratação</b>	<b>40 horas</b>
<b>Coordenador do CRAS</b>	<b>40 horas</b>
<b>Pregoeiro</b>	<b>40 horas</b>

**Art. 7º** – Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de acrescentar os seguintes cargos e a grau de escolaridade

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>Escolaridade</b>
<b>Agente de Contratação</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>
<b>Coordenador do CRAS</b>	<b>Ensino Superior Completo</b>
<b>Pregoeiro</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>

**Art. 8º** - Fica extinto o cargo de *Chefe de Setor de Terminal Rodoviário*, constante do artigo 31, da Lei Municipal nº 841/2010, como parte integrante do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.097/2024.

Pratinha-MG, 23 de Maio de 2025.

**Wellington José Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 23/05/2025.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR